



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 857 | Sexta-feira, 03 de Maio de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 380035003100300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Lei.....	01
Decreto.....	02
<b>Secretarias</b> .....	<b>02</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>02</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>02</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>06</b>
Portaria .....	06
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b> .....	<b>09</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>09</b>
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> .....	<b>09</b>
Portaria .....	09
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>09</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>09</b>
Portaria .....	09
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>10</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>10</b>
<b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....	<b>10</b>
Decretos Legislativos.....	10
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>10</b>
Atos .....	10

### Atos do Prefeito

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 011/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o Mato Grosso Previdência – MTPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.594.192/0001-44, com sede Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487, Bairro Residencial Paiaguás, Edifício Concorde CEP 78.048-250, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, devidamente inscrito no RG sob o nº 092251-45 SSP/MT e no CPF sob o nº 621.481.921-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo período de **07/02/2024 a 06/02/2025**, da servidora Municipal **ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA**, matrícula funcional nº 2965403, Professora.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito de Cuiabá/MT

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

### Lei

#### LEI Nº 7.085 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Cuiabá, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Art. 2º** São objetivos do Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):



I - garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II - promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da atenção básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

III - incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando ao desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;

IV - propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar a característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V - defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI - incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

**Art. 3º** O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissional de saúde especializado em nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e farmacêutico(a).

**Art. 4º** É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista, para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.087 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE BASKETBALL FMTB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Federação Mato-grossense de Basketball FMTB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.088 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**INSTITUI O DIA DE MOBILIZAÇÃO A FAVOR DA SAÚDE MENTAL MATERNA A SER REALIZADO ANUALMENTE NA SEGUNDA FEIRA APÓS O SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE MAIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Dia de Mobilização a favor da Saúde Mental Materna a ser realizado anualmente na segunda-feira após o segundo domingo do mês de maio no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** O Dia de Mobilização a favor da Saúde Mental Materna tem como objetivo conscientizar sobre as alterações emocionais relacionadas às exigências impostas pela maternidade.

**Parágrafo único.** Na referida data, poderão ser promovidas e incentivadas ações de conscientização, tais como:

I - formação de grupos de apoio às mães com a supervisão de profissionais de saúde mental;

II - formação de grupos direcionados a prestar serviços de caráter especial as mães que cuidam dos filhos, podendo tratar-se tanto de cuidados estéticos quanto aos relacionados a saúde emocional;

III - realização de palestras, seminários e eventos relacionadas ao tema.

**Art. 3º** O Dia de Mobilização a favor da Saúde Mental Materna passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003100300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.127/2016, e a Resolução nº 10.558/2019 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 03 de Maio de 2024

**LEI Nº 7.086 DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal da Saúde Bucal da Pessoa Idosa no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei, objetiva desenvolver a consciência sobre a importância do cuidado bucal na terceira idade, tanto no seio familiar quanto no indivíduo idoso, prevenindo os possíveis casos prejudiciais à saúde no decorrer da fase idosa.

**Parágrafo único.** A campanha poderá ser feita por meio de cartilhas, cards, divulgação em outdoors e outros meios possíveis.

**Art. 3º** As medidas previstas no art. 2º desta Lei poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 10.155 DE 02 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE CUIABÁ, COM O TEMA CENTRAL: "DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais asseguradas no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a conferência Municipal de Saúde e o Fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme Dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei complementar 094, de 03 de Julho de 2003; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2024.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cuiabá, com o tema central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", que será realizada nos dias 29 e 30 de Abril de 2024.

**Parágrafo único.** O tema central será: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

**Art. 2º** A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, pelo Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As normas referentes à organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cuiabá, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá- MT 02 de maio 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 503/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder**, gozo de férias aos servidores abaixo relacionados: